



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**

**(Do Sr. HÉLIO LEITE)**

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, obrigando as emissoras de rádio AM e FM a divulgarem gratuitamente informações sobre eventos culturais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – o Código Brasileiro de Telecomunicações, obrigando as emissoras de rádio AM e FM a divulgarem gratuitamente informações sobre eventos culturais.

Art. 2º Acrescentem-se a alínea ‘j’ e o § 4º ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a seguinte redação:

“Art. 38. ....

.....

*j) as emissoras de radiodifusão sonora locais em ondas médias e em frequência modulada deverão inserir, gratuitamente, informações sobre eventos culturais em suas programações.*

.....

*§ 4º A regulamentação disporá sobre as regras de inserção de que trata a alínea “j” deste artigo, incluindo, entre outros aspectos, os tempos mínimo e máximo das inserções, os horários de sua veiculação, a divisão dos tempos das inserções entre os diferentes interessados em divulgação de eventos culturais na área de cobertura das emissoras e a responsabilidade pela elaboração das inserções.”*  
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A concessão ou permissão pelo Poder Público para exploração de serviços de radiodifusão deve ter como principal ponto de partida o atendimento da população como um todo. Em muitos lugares do mundo, o rol de exigências para os radiodifusores é muito maior que em nosso País, uma vez que se trata da exploração com exclusividade de um bem público, a faixa de frequência que não pode ser compartilhada.

As populações mais carentes e mais distantes dos centros urbanos são as principais beneficiadas com os serviços prestados pelas emissoras de rádio, tanto em ondas médias (o AM) como em frequência modulada (FM). Por muitas vezes é o rádio o único meio de que dispõem para a obtenção de informações. Nesse contexto, o acesso dessa significativa camada da população brasileira aos eventos culturais em suas comunidades depende fundamentalmente da divulgação dessas oportunidades por meio desse serviço, disponível 24 horas por dia.

É este exatamente o foco de nosso Projeto de Lei. Permitir que os cidadãos de baixa renda e que residem afastados das cidades possam ter informações precisas, a tempo e a hora, para poderem participar das programações culturais de suas regiões. E gostaria de ressaltar que o benefício se dá nas duas vias. Tanto a população ganha em informação, quanto o evento ganha em afluência e, em determinados casos, em faturamento.

Contribuímos, assim, para engrandecer a cultura brasileira, ao mesmo tempo em que ampliamos o leque de opções culturais acessíveis a todos os brasileiros. Eles são os verdadeiros detentores das faixas de frequência que são disponibilizadas às emissoras de rádio.

Por fim, enfatizamos que os minutos dispendidos para a veiculação que propomos de forma alguma poderiam ser computados como ônus para as emissoras, uma vez que também poderão ter suas audiências aumentadas em função de mais esta prestação de serviços de interesse de toda a comunidade.



## CÂMARADOSDEPUTADOS

Assim, por entendermos que a sociedade brasileira, verdadeira detentora das faixas de frequência de radiodifusão, teria muito a ganhar com a divulgação mais acessível dos eventos culturais em suas regiões, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado HÉLIO LEITE